



JUSTIFICATIVA

O presente processo tem por objeto a aquisição futura e programada de hortifrúti para os Restaurantes Universitários dos campi A. C. Simões, Delza Gitaí, pólo Viçosa do campus Arapiraca, NDI/UFAL e possivelmente os RU's dos campi Arapiraca e Sertão, que desenvolvem atividades de fornecimento de refeições à comunidade acadêmica da UFAL. Os materiais são necessários para produção das refeições dos alunos, técnicos e docentes, a fim de possibilitar que as refeições sejam produzidas de acordo com o cardápio planejado, com qualidade e segurança, e a não aquisição implicará na inviabilização da produção da alimentação das unidades citadas.

A presente justificativa baseia-se na solicitação de bens apresentada na requisição no. 1660/2016, e nos pontos elencados e assinados pelo diretor da unidade requisitante, conforme o documento “Cláusulas para elaboração de justificativa da compra por SRP, do termo de referência e designação da equipe técnica de apoio”.

A adoção do Pregão Eletrônico justifica-se pela forma de aquisição dos bens e serviços comuns, tipo menor preço, uma vez que sua utilização é preferencial, segundo Decreto nº 5.450/05:

Art. 1º A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1o do art. 2o da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da União, e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto.

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

[...]

Art. 4º Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica.

§ 1o O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente.

A adoção do sistema de registro de preço justifica-se pela forma de aquisição de bens, que terá previsão de entregas parceladas, segundo a nossa necessidade, conforme as disponibilidades orçamentárias, uma vez que segundo Decreto nº 7.892/2013:



Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

A aquisição a ser feita se baseará no “Termo de Referência” aprovado pela Reitoria da Universidade Federal de Alagoas, no uso das suas atribuições legais.

Maceió/AL, 2 de outubro de 2017.

MILENA DE CASTRO FERNANDES

Nutricionista/RU

MARIA VALÉRIA COSTA CORREIA

Reitora